



LEI Nº 1.924, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO  
Publicado no período de 20-08 a 29-08  
de 2013, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Jose Carlos Melo*  
Funcionário - Mat. 07.13078-D

Institui a Comissão Municipal da Verdade,  
no âmbito do Município de Vitória da  
Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a Comissão Municipal da Verdade, que tem por finalidade acompanhar e subsidiar a Comissão Nacional e Estadual da Verdade nos exames e esclarecimentos às graves violações de direitos humanos praticadas, no período previsto no art. 8º do ADCT, contribuindo, assim, para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.

**Parágrafo único.** A Comissão Municipal da Verdade terá prazo de funcionamento de dois anos para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da sua instalação.

**Art. 2º** A Comissão deverá apresentar, ao final, relatório circunstanciado, contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## LEI Nº 1.924, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

**Art. 3º** A Comissão Municipal da Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por sete membros, designados pelo Legislativo Municipal, entre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, respeitando os direitos humanos.

**Parágrafo único.** Os membros serão designados para mandato com duração até o término dos trabalhos da Comissão Municipal da Verdade, sendo esta considerada extinta após a publicação do relatório circunstanciado das atividades.

**Art. 4º** A Comissão Municipal da Verdade colaborará com a consecução dos objetivos da Comissão Nacional e Estadual da Verdade, dentre os quais:

- I- Esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no caput do art. 1º desta Lei;
- II- Identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos mencionadas no caput do art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- III- Encaminhar à Comissão Nacional e Estadual da Verdade toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar no alcance dos objetivos aqui dispostos;
- IV- Colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições legais;
- V- Recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos;
- VI- Promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 1.924, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

**Art. 5º** Para execução dos objetivos previstos no art. 4º, a Comissão Municipal da Verdade poderá:

- I - Receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;
- II - Requerer informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público;
- III - Convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV - Requerer a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V - Promover audiências públicas;
- VI - Requerer proteção aos órgãos públicos competentes para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Municipal da Verdade;
- VII - Promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;
- VIII - Requerer o auxílio de entidades e órgãos públicos.

**Parágrafo único.** A Comissão poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pela Comissão Municipal da Verdade serão públicas.

**Art. 7º** A Comissão Municipal da Verdade poderá atuar de forma articulada e integrada com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especialmente com o Arquivo Nacional, o Arquivo Estadual, o Arquivo Municipal, a Comissão de Amnistia e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br


## LEI Nº 1.924, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

**Art. 8º** A Comissão Municipal da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 9º** O Poder Legislativo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 20 de agosto de 2013

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

